SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001273-09.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Despejo - Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes**

Requerente: Patrocinio Fernandes de Assis

Requerido: Juciani Bezerra da Silva

Juiz(a) de Direito: **Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis**

Vistos.

PATROCÍNIO FERNANDES DE ASSIS ajuizou ação de despejo para uso de ascendente e descendente em face de JURACI BEJURACI BERA DA SILVA alegando, em essência, que celebrou contrato de locação por tempo determinado (de 02/04/2008 a 01/04/2009) com o Sr. Osvaldo Barbosa dos Santos, falecido esposo da ré, mediante pagamento de aluguel mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Vencido o prazo, o locatário continuou a residir no imóvel juntamente com sua família, sem que avençassem outra renovação de contrato, mesmo com a morte do locatário original, ocorrida no final de 2013. O requerente alega necessitar do imóvel para acolher sua filha menor e o companheiro dela. Pugna pela procedência da ação, por se tratar de retomada motivada de imóvel residencial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/19.

Citada (fls. 25), a requerida, apresentou resposta (fls. 27/29) na qual apontou a ocorrência de problemas pessoais que a impediram de deixar o imóvel; reconheceu a necessidade do autor. Juntou documentos (fls. 30/37).

Manifestação do requerente com pedido de julgamento antecipado da lide apresentada nas fls. 41/43.

É o relatório

Fundamento e DECIDO.

De início, proceda a serventia à correção do polo passivo (fls. 32).

Concedo à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque representada por advogado nomeado através do Convênio. Anote-se.

O teor da resposta apresentada implica o reconhecimento da procedência dos pedidos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Portanto, a rescisão contratual e o despejo devem ser reconhecidos de plano.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, decretando o despejo da ré do imóvel alugado, nos termos do artigo 63, §1°, "a" da Lei 8245/1991. Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00, observando-se, quanto à exigibilidade de tais verbas, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Expeça(m)-se, se o caso, certidão(ões) de honorários para o(s) advogado(s) nomeado(s), nos termos do convênio OAB/DPE-SP.

P.R.I.

Ibaté, 15 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS T	TERMOS DA LEI 11.419/2006,	, CONFORME IMPRESSAO A	MARGEM DIREITA

<u>DATA</u>	
Em / / 2014, recebi estes autos em Cartório. Eu,	_, Escrevente, subscrevo.